

TC 020.317/2005-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Timon/MA

Responsáveis: Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda. (03.237.382/0001-60) e Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (077.546.553-49).

Interessado: Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88); Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA nº 4.980); Welger Freire dos Santos (OAB/MA nº 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA nº 4.921) e James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA nº 6679).

Proposta: Elaborar nova Notificação para o representante legal.

DESPACHO DA UNIDADE

Considerando que existe advogado devidamente constituído nos autos (peça nº 22 p. 8), representante da empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda., e que este não se encontra devidamente notificado do Acórdão 3237/2012 – TCU – 1ª Câmara Peça nº, deve ser encaminhada nova notificação para a Empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA nº 6679), tendo em vista a redação dada ao art. 179, §7º do novo RI/TCU, de 2/1/2012.

Ainda, tendo em vista que houve um erro na confecção do atestado de peça nº 27, por encontrar-se equivocado diante do número do Acórdão e das notificações referentes à empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda., pois estas não foram efetivadas, deve-se desconsiderar o referido despacho.

Concluída a notificação da empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda., e não havendo recurso, o processo deve retornar ao Núcleo de Cbex da Secretaria, para imediata formalização dos processos de cobrança executiva.

Secex-MA, 09/08/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário